

MARIA GABRIELLE MORAES DA CUNHA OAB/RJ-162968 APELADO: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: AIRTON DE ALCANTARA MACIEL OAB/RJ-102717 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EM DECORRÊNCIA DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA ESTIPULOU REAJUSTE NA MESALIDADE DO PLANO DE SAÚDE PELO DOBRO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO QUE OS BOLETOS SEJAM EMITIDOS PELO VALOR DE R\$ 817,73, BEM COMO CONDENAR A RÉ NA DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 307,14, ALÉM DO DANO MORAL NA ORDEM DE R\$ 5.000,00. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. O AUTOR REQUER A REFORMA PARCIAL DO JULGADO PARA MAJORAR A VERBA FIXADA A TÍTULO DE DANO MORAL E QUE O VALOR DE R\$ 817,73 VIGORE SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO DECISUM. A RÉ, POR SEU TURNO, APELA, REQUERENDO A REFORMA TOTAL DO JULGADO ADUZINDO A CORREÇÃO NO REAJUSTE DAS MENSALIDADES E A INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL A SER REPARADO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

095. APELAÇÃO 0003719-70.2005.8.19.0014 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0003719-70.2005.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00597476 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANO KEZEN PADRAO OAB/RJ-079059 APELADO: ALVINO VICENTE DA SILVA **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. EXERCÍCIO DE 1999 A 2003. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. PRETENSÃO EXECUTÓRIA PRESCRITA, EIS QUE TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

096. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030256-91.2018.8.19.0000 Assunto: Práticas Abusivas / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 50 VARA CIVEL Ação: 0094371-21.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00312093 - AGTE: API SPE35 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AGTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA OAB/RJ-107861 ADVOGADO: LUIZ RINALDO ZAMPONI FILHO OAB/RJ-145770 AGDO: FABIO CARDOSO MACHADO ADVOGADO: DAVID DA CUNHA MONTES OAB/RJ-197604 ADVOGADO: VERÔNICA CARRAMÃO MELLO OAB/RJ-187826 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVANTE QUE SE INSURGE CONTRA O DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA à PARTE AUTORA QUE REQUEREU LIMINAR PARA IMPEDIR AS RÉS DE EFETUAREM A COBRANÇA DE TAXAS DE LIGAÇÕES DEFINITIVAS DE CONCESSIONÁRIAS EM IMÓVEL ADQUIRIDO, NA PLANTA, EM CONDOMÍNIO, ATRAVÉS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”. ALEGAÇÃO AUTURAL DE QUE O CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VEDA A COBRANÇA DE TAIS TAXAS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA CAUTELAR SATISFATIVA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 305, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. PRECEDENTE. SÚMULA 59 DESTA TJERJ. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

097. APELAÇÃO 0028283-79.2006.8.19.0014 Assunto: Decretação de Ofício / Prescrição / Extinção do Crédito Tributário / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0028283-79.2006.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00614741 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LUCIANO KEZEN PADRAO OAB/RJ-079059 APELADO: GALDINO BERNARDO FILHO **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. EXERCÍCIO DE 2001 A 2005. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO. PRETENSÃO EXECUTÓRIA PRESCRITA, EIS QUE TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

098. APELAÇÃO 0004836-65.2017.8.19.0050 Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA Ação: 0004836-65.2017.8.19.0050 Protocolo: 3204/2018.00608262 - APELANTE: SIDNEI CARDOSO DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: ALOISIO CORDEIRO DE FARIA OAB/RJ-000868B ADVOGADO: RENATA GOMES SANTOS MANFREDI DE CARVALHO OAB/RJ-203773 APELADO: ADÃO FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO: VICTOR SANTOS CARNEIRO OAB/RJ-174185 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EMBARGOS DE TERCEIRO AJUIZADO EM VIRTUDE DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO QUE NÃO MERECE PROSPERAR. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 84 DO STJ. BEM QUE FOI ADQUIRIDO ANTES DA CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁ-FÉ OU FRAUDE. EMBARGADO, ORA APELANTE, QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PREVISTO NO ART. 373, II, DA CPC/2015. PRECEDENTES DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO. PROVIMENTO NEGADO, COM MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUE PASSAM AO PATAMAR DE 15% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO ÀS CAUSA, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

099. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030238-70.2018.8.19.0000 Assunto: Energia Elétrica / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0127877-85.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00311903 - AGTE: RAIMUNDO NONATO SANTOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: VIRIATO MONTENEGRO OAB/RJ-095381 **Relator: DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. AGRAVANTE SUBMETIDO A REGIME DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) QUE TEVE OS GASTOS REFERENTES AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DE SUA RESIDÊNCIA AUMENTADOS, DE FORMA SIGNIFICATIVA, EM RAZÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS INSTALADOS. PRETENSÃO AUTURAL DE CUSTEIO, PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIO, DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA. PLEITO DE QUE A CONCESSIONÁRIA SEJA COMPELIDA A SE ABSTER DE PROMOVER A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA EM RAZÃO DE INADIMPLENTO. AGRAVANTE QUE JÁ RECEBE O BENEFÍCIO DA COBRANÇA DE TARIFA DIFERENCIADA, COM APLICAÇÃO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL, EM RAZÃO DA PECULIARIDADE DE SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 59 DESTA TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO CONHECIDO. NEGADO